



**EMENDA N° À PEC 186, DE 2019
(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)**

Suprimam-se os art. 1º, 2º e 4º do Substitutivo-CCJ do relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, revisando o art. 5º no que couber.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem por objetivo proteger a Constituição Federal. O Congresso Nacional deve priorizar as discussões em torno das questões jurídicas e fiscais que envolvem a concessão de um novo auxílio emergencial para enfrentar as consequências da pandemia da Covid-19. Propostas de mudanças constitucionais para criar novos institutos fiscais, reformular o teto de gastos e revogar dispositivos históricos e relevantes, devem ser objeto de discussão consistente e transparente no Congresso Nacional, respeitando-se o rito processual ordinário, o funcionamento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e a participação democrática dos parlamentares.

Em outras palavras, temas constitucionais importantes não podem prescindir de um debate mais apurado no âmbito da CCJ, em conjunto com outras comissões temáticas, eventualmente. Como parlamentar constituinte, entendo que discutir alterações relevantes no texto constitucional diretamente em Plenário, ainda mais no modelo não presencial, é retirar dos demais senadores a prerrogativa de aprofundar e debater temas de tamanha relevância.

Dito isso, deve ser lembrado que o Governo federal vem negligenciando a duração dos efeitos sociais e econômicos da pandemia. Tanto é que apostou em um estado de calamidade pública para vigorar somente no ano de 2020, quando já era sabido por congressistas e especialistas que a situação emergencial se estenderia por período maior. Essa atuação negligente tem criado uma situação emergencial que demanda uma discussão acerca da viabilização fiscal e jurídica da prorrogação do auxílio financeiro emergencial. Nesse sentido, entendo que mudanças estruturantes no texto constitucional não devem ser discutidas na mesma arena das questões que envolvem o socorro emergencial.

Deve-se ter claro que diversas alterações no texto constitucional que estão sendo apresentadas envolvem elevada complexidade técnica. Em linhas gerais, propõem-se novas regras fiscais abrangendo os três Entes da Federação, novo sistema de calamidade pública com repercussões em diversas áreas de governo e alterações no desenho atual do teto de gastos. As propostas compreendem até mesmo a revogação de dispositivos constitucionais que garantem gastos mínimos nas áreas de saúde e educação, bem como transferências de recursos para o BNDES.

SF/2131.5.01088-03



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Em nível maior de detalhes, o Governo tem buscado apoio no Congresso para introduzir na Constituição regras que merecem ser discutidas com atenção redobrada. Por exemplo, há proposta de vincular a promoção e a efetivação de direitos sociais ao equilíbrio fiscal intergeracional. Aparentemente sofisticado, o dispositivo pode significar insegurança jurídica e retrocesso institucional se não for bem regulado na Constituição.

No campo das regras fiscais, buscam-se novas métricas de controle dos gastos de Estados e Municípios que precisam ser melhor avaliadas. Da mesma forma, qualquer alteração no teto de gastos aprovado em 2016 precisa ser bem analisada. A literatura ensina: a performance econômica de um país está diretamente relacionada com a coerências das instituições e regras que formam o arcabouço institucional.

Portanto, vejo como necessário destacar por meio desta Emenda a discussão sobre questões emergenciais, garantindo que mudanças estruturantes na Constituição sejam debatidas em um espaço democrático, responsável e, principalmente, transparente.

Sala da Comissão, de 2020.

RANDOLFE RODRIGUES
SENADOR REDE/AP

SF/21315.01088-03